



**LEI N° 366/00**  
**De 15 de maio de 2000**

“Dispõe sobre a desafetação de área de uso comum do povo e autoriza o Poder Executivo Municipal a doá-la a entidade particular que especifica e dá outras providências”.

**IDA FRANZOSO DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Artigo 1°** - Fica desafetada do uso comum do povo e integrada na categoria dos bens dominicais as áreas de terras pertencentes ao Município de Pedrinhas Paulista, e que assim se descreve:

**Um imóvel urbano, sem benfeitorias, localizado no Distrito Industrial, subúrbios do Centro Urbano, Rua 1, consistente do Lote n° 6, da Quadra B, Município de Pedrinhas Paulista, Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, contendo uma área territorial de 916,47 metros quadrados, pertencente a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.**

**O imóvel referido acima é delimitado por um polígono irregular, contendo as seguintes medidas e confrontações: com frente para a Rua 1, distante 45,74 metros da Rua das Acácias, mede-se 22,87 metros; do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, mede 40,00 metros; do lado esquerdo, confrontando com o Lote n° 5, mede 40,00 metros; e finalmente nos fundos, confrontando com os Lotes n° 1 e 2 mede 22,95 metros, encerrando assim estas medidas e confrontações do imóvel urbano acima descrito. (Conforme mapa anexo.)**

**Parágrafo Único** - A área descrita no artigo 1°, faz parte de uma área maior constante da matrícula n° 1975 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu Paulista.

**Artigo 2°** - Fica o Poder Executivo de Pedrinhas Paulista autorizado a doar à Empresa MAURÍCIO BIANCO-ME, CNPJ-72.687.783/0001-34, sito a Rua Paraguaçu, n° 455-2 (Fundos), de propriedade do Sr. Maurício Bianco, brasileiro, casado, serralheiro, portador do RG- 15.816.206-SSP/SP e CIC-043.483.838-12, residente e domiciliado à Rua Paraguaçu, n° 455, neste Município, nas condições do artigo 102 da Lei Orgânica do Município, a área de propriedade municipal descrita no artigo anterior.

**Artigo 3°** - Fica a Empresa MAURÍCIO BIANCO, obrigada a construir no terreno ora doado, no prazo de 2 (dois) anos, e que será destinado exclusivamente e pelo prazo de 10 (dez) anos ao uso industrial, sob pena de retrocessão.

**Parágrafo Único** - O prazo de 10 (dez) anos será contado do término dos dois anos a que se refere o artigo 4° desta Lei.



**Artigo 4º** - Do instrumento público a que se refere o artigo anterior deve constar, ainda, condição segundo a qual o imóvel e possíveis melhorias executadas pelo donatário retornarão ao patrimônio municipal se as instalações industriais não estiverem em funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data do instrumento público de doação ou se a qualquer tempo, pelo prazo de 10 (dez) anos for paralisado, por mais de 60 (sessenta) dias contínuos, o funcionamento da empresa donatária.

**Artigo 5º** - O imóvel, objeto da doação, constante do artigo 1º, foi avaliado em R\$ 843,15.

**Artigo 6º** - As despesas com a lavratura do instrumento público de doação e sua respectiva matrícula e todas as demais que a doação autorizada pela presente Lei der causa serão de responsabilidade da donatária, que as satisfará nas oportunidades devidas.

**Artigo 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 15 de maio de 2000.

**IDA FRANZOSO DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

**CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES**  
Secretário de Administração e Finanças